

# TST decide que soldador tem culpa em acidente e afasta indenização

23/04/2025

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do **Tribunal Superior do Trabalho** negou o pedido da família de um soldador para anular decisão que rejeitou seu pedido de indenização pela morte do trabalhador em acidente. A conclusão foi de que, enquanto trabalhava num telhado, a mais de cinco metros de altura, substituindo telhas, ele caiu ao retirar o cinto de segurança, morrendo horas depois da queda.

Na ação que ajuizaram contra a indústria empregadora do soldador, a mãe e a filha menor do trabalhador relataram que o **acidente** ocorreu em setembro de 2020. Ele fazia reparos no teto de um grande galpão para armazenagem de soja, se desequilibrou e caiu de uma altura de cinco a dez metros.

O juízo da Vara do Trabalho de Altamira (PA), onde a família mora, condenou as empresas a pagar indenização por danos morais de R\$ 300 mil e pensão mensal. Contudo, a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP), que reconheceu que o acidente de trabalho decorreu de culpa exclusiva da vítima.

Segundo o TRT, o trabalhador recebeu os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e foi treinado para usá-los. No dia do acidente, ao iniciar seu trabalho com risco de queda, ele estava usando o cinto de segurança, mas “decidiu espontaneamente (aproveitando-se da impossibilidade momentânea de ser visualizado por seu supervisor) retirar o equipamento da cintura”.



*TST reconheceu culpa exclusiva de soldador que sofreu acidente*

## Empresa cumpriu sua obrigação

Em uma nova ação, agora visando anular a anterior, a mãe e filha do trabalhador sustentaram que o acidente decorreu de atividade de risco, e não da culpa da vítima. Mas o pedido foi julgado improcedente pelo TRT, levando-as a recorrer ao TST.

O relator do recurso, ministro Amaury Rodrigues, assinalou que, conforme a premissa estabelecida no processo matriz, a empregadora teria cumprido razoavelmente sua obrigação de fornecer equipamentos de proteção ao empregado, além de orientá-lo e fiscalizá-lo, “na medida do possível e do razoavelmente esperado, quanto ao seu uso”.

Contudo, o trabalhador retirou espontaneamente o equipamento que impediria sua queda. Nesse contexto, não é possível afastar a responsabilidade do soldador pelo ato imprudente nem reconhecer a participação culposa do empregador sem reexaminar fatos e provas, procedimento vedado em ação rescisória. *Com informações da assessoria de comunicação do TST.*

**Processo 1952-64.2023.5.08.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-23/tst-decide-que-soldador-tem-culpa-em-acidente-e-afasta-indenizacao/>